

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFA Nº 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, aprova os Manuais do Contribuinte e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, nos termos do Decreto nº 11.084, de 26 de maio de 2025, e da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.047, de 26 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, e o art. 155 do Decreto Municipal nº 3.719, de 07 de agosto de 2002,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) tem por finalidade:

- I - declarar eletronicamente todas as contas de resultado;
- II - escriturar eletronicamente a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- III - fornecer à Administração Tributária informações padronizadas, em conformidade com o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) – versão 3.1.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda exclusivamente em meio eletrônico, mediante transmissão de arquivo texto no formato .txt, com assinatura digital certificada no padrão da ICP-Brasil.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será composta pelos módulos dispostos abaixo, com seu respectivo regramento:

I – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil:

- a) periodicidade: semestral;
- b) prazo de entrega: até o último dia útil do mês subsequente ao término do semestre;
- c) registros de:
  - 1. identificação da declaração;
  - 2. identificação da dependência;
  - 3. balancete analítico mensal;
  - 4. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN:

- a) periodicidade: mensal;
- b) prazo de entrega: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência;
- c) registros de:
  - 1. identificação da declaração;
  - 2. identificação da dependência;
  - 3. demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
  - 4. demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

III – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios:

- a) periodicidade: anual e sempre que houver alteração;
- b) prazo de entrega: até 15 de fevereiro de cada exercício ou em até 30 dias da alteração;
- c) registros de:
  - 1. identificação da declaração;
  - 2. plano geral de contas comentado (PGCC);
  - 3. tabela de tarifas bancárias;
  - 4. tabela de identificação de outros produtos e serviços;

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:

- a) periodicidade: sob demanda do Município;
  - b) prazo: conforme notificação da Secretaria Municipal da Fazenda;
  - c) registros de:
    - 1. identificação da declaração;
    - 2. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.
- § 1º O Módulo 3 deverá ser entregue previamente aos demais módulos do mesmo exercício.

§ 2º O plano geral de contas comentado (PGCC) deverá refletir todos os grupos de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigentes e com movimento, com o detalhamento dos grupos, subgrupos, títulos e subtítulos.

Art. 4º Fica aprovado, para fins de padronização e parametrização dos sistemas, o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) – versão 3.1 da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), bem como seus anexos, disponibilizados no sítio eletrônico do Município de São Leopoldo, na seção específica da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

Parágrafo único. As atualizações do Modelo Conceitual e de seus anexos serão automaticamente incorporadas à presente Instrução Normativa mediante a publicação das novas versões no sítio eletrônico do Município.

Art. 5º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverão manter arquivados, em meio digital, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

- I - as declarações transmitidas;
- II - os protocolos de entrega emitidos pelo sistema.

Art. 6º A primeira entrega dos Módulos 01, 02 e 03 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), definidos no art. 3º desta Instrução Normativa, deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- I - Módulo 01: até 31 de outubro de 2025 - demonstrativo contábil, inclusive relativos aos meses de janeiro a junho de 2025;
- II - Módulo 02: até o dia 14 de novembro de 2025 - apuração mensal do ISSQN, inclusive a do mês de competência outubro de 2025;
- III - Módulo 03: até o dia 31 de outubro de 2025 - informações comuns aos municípios.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LEOPOLDO, aos 14 de outubro de 2025.

**ROBERTO BALAU CALAZANS**

Secretário Municipal da Fazenda

**Publicado por:**

Cristiane Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:45E4B8B8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/10/2025. Edição 4185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>